

Regulamento Eleitoral para os órgãos do Instituto de Ciências da Terra

Artigo 1º – Âmbito

O presente Regulamento rege a eleição dos titulares de cargos dos seguintes órgãos do ICT: Coordenador-Geral, Coordenadores de Pólo e Investigadores Responsáveis pelos Grupos de Investigação.

Artigo 2º – Processo de eleição

1. Os cadernos eleitorais relativos à eleição dos titulares de cargos mencionados no artigo 1º deste Regulamento Eleitoral incluem os membros do Conselho Científico indicados na alínea a) do número 1 do artigo 2º do Regulamento do ICT e devidamente aprovados na sua reunião anterior ao início do processo eleitoral.
2. O calendário eleitoral é aprovado na Comissão Científica do ICT na sua reunião anterior ao fim do mandato na Direção em funções, sob proposta da Direção, que deve ter em conta:
 - a) As eleições devem decorrer até 30 dias antes da data em que expiram os mandatos;
 - b) Um prazo mínimo de dez dias para apresentação de candidaturas;
 - c) Um prazo mínimo de cinco dias entre o fim do prazo para apresentação de candidaturas e a realização das eleições.
3. Cada candidato deve instruir a sua candidatura apresentando o seu programa de ação, contendo as linhas estratégicas defendidas para o ICT e um breve resumo do CV, valorizando as competências adquiridas para a função a que se candidata.
4. A eleição dos titulares de cargos dos órgãos do ICT requer uma maioria absoluta de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos nulos e em branco, dos membros que constam no caderno eleitoral desse órgão.
5. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta de votos validamente expressos à primeira volta haverá uma segunda votação a que concorrem apenas os dois candidatos mais votados.
6. No caso de se verificar a ausência de candidaturas para qualquer eleição, abrir-se-á um segundo prazo de candidaturas cujo calendário deve ser definido pela Comissão Eleitoral tendo em conta o especificado no número 2 deste artigo.
7. Se não surgirem candidaturas ao fim do segundo prazo indicado no ponto anterior, a eleição será realizada através de votações nominais, por voto secreto, por todos os membros do Conselho Científico, sendo elegíveis todos os investigadores integrados tal como definidos na alínea a) do número 1 do artigo 2º do Regulamento do ICT. Se nenhum membro obtiver a maioria absoluta no primeiro escrutínio, proceder-se-á a nova votação entre os dois nomes que tenham obtido o maior número de votos.
8. A substituição de qualquer titular de cargos dos órgãos do ICT proceder-se-á pela eleição da referida vaga. Os membros substitutos apenas completarão o tempo de mandato dos membros que substituem.

Artigo 3º – Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral a condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados das votações.
2. A Comissão Eleitoral será constituída por três investigadores integrados representantes de cada um dos Pólos e designados pela Direção. Esta Comissão será presidida pelo Investigador de categoria mais elevada.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) decidir sobre a admissibilidade das candidaturas;
 - b) publicitar as candidaturas recebidas e admitidas;
 - c) constituir e organizar a mesa de voto;
 - d) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - e) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - f) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, elaborar a respetiva ata e divulgar os resultados ao ICT.

Artigo 4º – Admissão de candidaturas

A Comissão Eleitoral verifica as candidaturas recebidas e, no prazo de um dia útil, contados a partir da data da sua apresentação, verifica a elegibilidade das candidaturas e informa os candidatos da sua aceitação.

Artigo 5º – Votação eletrónica

1. As eleições são efetuadas, sempre que possível, através do recurso ao sistema de votação eletrónico, desde que estejam reunidas as condições técnicas para a sua utilização que deverão ser verificadas pela Comissão Eleitoral antes do início do ato eleitoral.
2. Caso não estejam reunidas as condições para a utilização do sistema de votação eletrónico, as eleições referidas no ponto anterior serão efetuadas através do método de votação previsto nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste Regulamento Eleitoral.
3. Em caso de votação eletrónica, a Comissão Eleitoral é responsável pela gestão do respetivo sistema, divulgação das instruções para votação, contagem dos votos e elaboração e divulgação da ata final com o apuramento dos resultados finais da votação.
4. A ata referida no número anterior incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
 - b) o dia e a hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) identificação do candidato eleito ou dos candidatos mais votados que irão a uma segunda votação.
5. A ata referida no número anterior deve ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral com assinatura qualificada autenticada através de Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital.

Artigo 6º – Assembleias de votos para votação presencial

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto em cada um dos Pólos.
2. O membro da Comissão Eleitoral de cada Pólo deve indicar dois investigadores para integrarem os membros da mesa de voto, que será presidida pelo membro da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º – Votos em branco e votos nulos da votação presencial

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 8º – Apuramento dos votos da votação presencial

1. Após o encerramento do período de votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votantes.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto.
3. Em seguida, a mesa procede à contagem do número de votos obtidos por cada um dos candidatos.
4. Após a contagem referida no número anterior, será elaborada a ata da mesa de voto que, acompanhada de toda a documentação relativa à votação, será enviada exclusivamente à Comissão Eleitoral para apuramento dos resultados finais e elaboração das atas correspondente à eleição de cada um dos titulares de cargos dos órgãos do ICT indicados no Artigo 1.º deste regulamento.

Artigo 9º – Atas da votação presencial

1. A ata referida no número 4 do artigo 8º incluirá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e local em que a mesma decorreu;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada candidato;
 - f) as deliberações tomadas pela mesa;
 - g) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
2. A ata deve ser rubricada e assinada por todos os membros da mesa de voto e enviada pelo presidente da mesa para o Presidente da Comissão Eleitoral.

3. A Comissão Eleitoral reúne para apuramento dos resultados finais e a elaboração da respetiva ata que deve incluir:

- a) os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
- b) a hora da reunião de apuramento dos resultados finais;
- c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
- d) o número de votos em branco e de votos nulos;
- e) o número de votos obtidos por cada candidato;
- f) identificar o candidato eleito ou os candidatos mais votados que irão segunda votação.

4. A ata indicada no número anterior deve ser rubricada e assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 10º – Publicação dos resultados

A Comissão Eleitoral divulga a ata com os resultados finais por todos os membros do ICT através do correio eletrónico e será publicada sítio Internet do ICT.

Artigo 11º – Omissões e casos de dúvida

Os casos de dúvida ou omissões são apreciados pela Comissão Eleitoral, sempre que possível em consenso com a Direção.